



POR CARIDADE OU BONS SERVIÇOS: ALFORRIA DE ESCRAVOS EM LAGES, PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA (1820-1888)

Renilda Vicenzi¹

Em Lages, interior da província de Santa Catarina o cultivo de gêneros agrícolas davam suporte a criação de animais, invernagem de tropas e ao tropeirismo. Eram atividades que faziam parte do complexo pastoril do sul do Brasil, e desenvolvidas em fazendas adquiridas a partir da segunda metade do século XVIII. Quanto mais se intensificava o caminho das tropas, maior era a circulação de homens e consequentemente a ampliação das atividades criatórias e agrícolas.

Em 1820² o tenente comandante Baltasar Joaquim de Oliveira, elaborou a relação dos Bens Rústicos da Vila de Lages e computou 69 propriedades e suas formas de apropriação.

Tabela 01: Formas de apropriação / acesso a terra, 1820

Forma	Nº de Unidades	%
Compra	48	69,56
Devoluta	11	15,94
Sesmaria	01	1,44
Herdada	05	7,24
Doação	01	1,44
Data	01	1,44
Sem Identificação	02	2,89
Total	69	100

Fonte: AESP, ordem CO9869

Perfazem mais de 80% a aquisição de propriedades através da compra e de devoluta. O total de proprietários é de 61, pois, alguns proprietários possuíam mais de uma propriedade, entre

¹ Doutoranda em História – Universidade Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo/RS.

² Em 1820, Lages se desmembrou da província de São Paulo e da Comarca de Curitiba, sendo incorporada à província de Santa Catarina.



eles o Capitão José Joaquim Pereira com 03 fazendas.

A devoluta, certamente está associada a um processo colonizatório que não levava em consideração habitantes anteriores, e também a falta de legislação³ específica a cerca da propriedade da terra. No que diz respeito às atividades desenvolvidas nestas 69 propriedades catalogadas, trinta e duas (46,37%) estavam voltadas a criação de animais, vinte (28,98%) a criação de animais e plantações, quinze (21,73%) tinham somente plantações e apenas duas (2,89%) não desenvolviam nenhuma atividade econômica. Foi possível identificar a origem de alguns dos 61 proprietários, eles são naturais de diferentes vilas, cidades e freguesias. Os índices mais significativos são de Santa Catarina (14,75%), de São Paulo (14,75%), de Portugal (6,55%) e do Rio Grande do Sul (4,91). O que demonstra processo (i)migratório, com destaque a participação de paulistas, indicando a permanência dos mesmos e a vinda de novos, além dos já nascidos nesta Vila e outros oriundos de outras regiões da província catarinense.

Nesta relação foram enumerados 60 escravos, no entanto em algumas propriedades aparece apenas a terminologia e não o número. Na pecuária o trabalho era desenvolvido por escravos e livres (família, agregados) nas diferentes ocupações. De acordo com censos realizados ao longo do século XIX em Lages, a população escrava representava cerca de 11,9% em 1833, 16,7% em 1850 e 15,6% em 1872⁴. Os dados apontam certa estabilidade na presença do trabalho escravo nas pequenas e médias propriedades ao longo do século XIX. Além da lida com animais e no cultivavam o solo, os escravos desempenhavam atividades domésticas e de extrativismo vegetal.

Utilizando de fontes primárias, as cartas de alforrias, o trabalho analisa a prática das alforrias, associadas à questão da liberdade dos escravos na localidade de Lages, principal caminho terrestre de ligação entre o sul e o sudeste brasileiro.

Pensar a presença escrava, requer estudar as formas como os escravos mudavam sua condição jurídica para livres. O jornal 'O Lageano, publicou em sua seção abolicionismo:

O Illm. sr. Capitão Luiz José de Oliveira Ramos, por um escripto por elle assignado com testemunhas, declarou que no dia 16 de Julho de 1883 serão restituídos a liberdade os seus oito escravos, únicos, que possui em sua importantissima fazenda denominada Bananeira na qual habita com sua exma. Família. Os libertos a esse tempo poderão, os mais velhos, attingir a 34 annos de idade, e são todos fortes robustos e sadios. É de esperar que o exemplo dado por esse distincto Lageano, um dos mais abastados fazendeiros d'esta comarca,

3 Em 17 de julho de 1822 houve a extinção das sesmarias, e somente em 18 de setembro de 1850 temos a Lei de Terras, que definiu juridicamente o acesso e posse de propriedades. Neste período intermediário houve diferentes formas de aquisição. Com relação à legislação da terra ver: LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. 4.ed. Brasília: ESAF, 1988.

4 Fonte: Museu Thiago de Castro. Lages /SC. Pasta: Escravidão.



seja imitado por outros em condições iguais⁵.

Não encontramos nos registros de Lages estas alforrias⁶, o 'abastado' capitão Oliveira Ramos poderá ter noticiado sem registrar ou ter registrado em outra comarca. É possível perceber o poder político que o fazendeiro possui e a importância de sua fazenda na região. Pela notícia não é possível saber quem são os libertos, se homens ou mulheres, apenas o destaque as condições físicas e a idade dos mais velhos.

A expressão *como se ventre livre nascesse* indica o 'lançamento de uma carta de liberdade', significando mudança na condição jurídica de homens e mulheres, e esperanças reais para aqueles que almejavam liberdade no seio da sociedade escravista. A carta de alforria era o instrumento legal, em que o proprietário de escravos passava ao escravo sua liberdade. A carta de alforria é definida por Mary Karasch como "prova da liberdade de um escravo, introduzindo-o na vida precária de uma pessoa liberta numa sociedade escravista". (2000, p. 439). A carta era o único instrumento legal que separava o homem escravo do liberto/livre, portanto, a maioria dos libertos carregava consigo este documento. A mesma estudou cartas de alforria do Rio de Janeiro, região economicamente distinta de Lages, mas as normas para emissão das cartas eram as mesmas:

Uma vez que havia a transferência de propriedade, o ato tinha de ser documentado publicamente por um tabelião em um dos cartórios do Rio, que então registrava o título e emitia a carta de alforria, geralmente em presença do escravo, de seu dono (ou donos) ou do testamenteiro e de testemunhas. Posteriormente, o escravo recebia uma cópia extra da carta preservada no livro de notas do tabelião⁷.

A carta era a expressão máxima da liberdade, as formas de obtê-las e as razões para concedê-las variavam de acordo com as vontades, desejos, características e necessidades de senhores e também dos escravos. O historiador inglês Russel-Wood descreve o que contém um certificado de liberdade: "Identificava o escravo liberto, registrava as razões que levavam à concessão da alforria, estipulava se esta era condicional ou incondicional e a quantia (se houvesse) paga ao proprietário". (2005, p. 59-60). Ela poderia ser, legada em testamento, paga, na pia batismal ou por vontade do senhor, mas o ato de alforriar era uma concessão do senhor.

5 Jornal O Lageano. Anno I, N. 14. Lages, 21 de julho de 1883. Denominava-se periodico noticioso e commercial. De circulação regional. Museu Thiago de Castro. Lages /SC. Pasta: O Lageano, 1883, 1889.

6 Por ser uma região de trânsito, senhores registraram cartas de alforria em outras cidades. Neste momento não as analisaremos.

7 KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 439.



1. Alforrias

Tendo presente as tipologias faremos a análise de 77 registros. São 66 cartas de alforria⁸ e 11 ações de liberdade⁹. Estes registros não trazem as ações, os desejos e os sentimentos dos alforriados, como destaca Paulo Moreira, “por extrapolar os meros acordos econômicos, as alforrias mostraram-se reticentes a um levantamento objetivo estatístico”¹⁰, é adequado entender as diferentes formas que conduziam a passagem da escravidão para a liberdade.

Com relação aos tipos de cartas concedidas temos as incondicionais que totalizam 39%, condicionadas a prestação de serviços são 21 %, os que adquiriram por pecúlio são 37% e 2,6% na pia batismal. Para Chalhoub, “Os modos de obtenção de liberdade eram variados: cartas de alforria, liberdades concedidas em testamentos e inventários, alforrias em pia batismal, alforrias alcançadas na justiça por meio de ações cíveis de liberdade”¹¹.

A conquista da alforria não era algo imediato e fácil, mas indicava os limites e as possibilidades inerentes à escravidão. Ser forro possibilitava pertencer ao mundo dos livres, mesmo que seus familiares ou pessoas de seu convívio não estivessem na mesma condição.

O fragmento a seguir demonstra uma carta condicional paga: A crioulinha Maria de 05 anos, era filha da escrava Maria Gloria de propriedade da Sr^a Bernardina Maria Conceição, viúva do Sr Guilherme Rickin. Maria foi alforriada em 19 de outubro de 1868, pois o escravo Baldoino de propriedade do Ten. Cel. Manoel Rodrigues de Souza, pagou 100\$000 pela sua liberdade. Baldoino deveria ainda sustentá-la e lhe dar 'igualmente vestuário', mas Maria deveria permanecer em companhia da Sr^a de sua mãe até 'que tenha idade de poder reger-se'. Apesar da manifestação de solidariedade do escravo Baldoino para com a pequena Maria, esta deveria aguardar a maioridade. Questões neste caso ficam sem resposta, afinal, quem é Baldoino? Qual relação possuía com a escrava Maria Gloria e sua filha? Como conseguiu o dinheiro para pagar? Não há

⁸ Fonte: Livros de Registros nºs 09, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53. Do Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC. Por ser uma zona de mobilidade, os senhores lageanos também registravam cartas de liberdades em outros cartórios.

⁹ Fonte: Museu Histórico Thiago de Castro. Seção Arquivo, pasta Justiça. Museu do Judiciário Catarinense. Co. 10. Pastas 13 (J), 14 (K) e 47 (Q-3).

¹⁰ MOREIRA, Paulo Roberto Staud. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano*. Porto Alegre: EST Edições, 2003. p. 186.

¹¹ CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). In: *Revista História Social*. Racismo: história e historiografia. n. 19, primeiro semestre 2010, p. 43.



qualquer informação sobre os laços familiares entre os cativos mencionados. Kátia Mattoso¹² destaca que era frequente o pai, a mãe, os avós, marido, irmãos e demais parentes consanguíneos e de afinidade ajudarem a juntar dinheiro para alforrias.

Para conhecer que eram os alforriados em Lages no período de 1820 a 1888, estabelecemos um corte cronológico. As tabelas estão organizadas temporamente de 1820 a 1850 e de 1850 a 1888. Em 04 de setembro de 1850 ocorreu a proibição do tráfico transatlântico¹³ de escravos para o Brasil. A dificuldade de trazer da África ocasionou transformações no mercado interno de cativos, entre outros, tivemos o aumento no comércio interprovincial de almas, o estímulo para que escravos aumentassem a taxa de natalidade e a implementação das leis do Ventre Livre (1871) e Saraiva Cotegipe (1885)¹⁴.

As tabelas a seguir trazem dados sobre os tipos de alforria, a faixa etária, sexo e valores dos alforriados. Após as tabelas vamos refletir sobre cada forma de alforria. Iniciamos pelas formas com as quais os escravos conseguiram suas alforrias em Lages.

Tabela 02: Alforrias – Tipologia 1820-1888

Tipologias	1820-1850		1850-1888		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Incondicional	04	26,6	27	52,9	31	46,9
Condicionada	04	26,6	15	29,4	19	28,7
Pecúlio	07	46,6	07	13,7	14	21,2
Pia ¹⁵	00	00	02	13,3	02	3,0
Total	15	100	51	100	66	100

Fonte: Livros de Registros nºs 09, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53. Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC.

Em todas as categorias, a possibilidade dos escravos se libertarem foi maior após 1850, neste período sobressaiu a incondicional, ou seja, adquirida por benevolência do senhor, enquanto

¹² MATTOSO, Kátia. *Ser escravo no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 191.

¹³ Sobre tráfico negreiro ver: RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio**: Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas, Ed. da UNICAMP, 2000.

¹⁴ Sobre a legislação ver: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis**: a Lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. 2ª ed. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2008.

¹⁵ Forma de alforrias gratuitas e incondicionais. Ao longo de todo período tivemos contato com duas cartas. Uma realizada em 31/07/1862, onde a Srª Constância Maria de Souza alforriou José de 05 meses, filho de sua escrava Thomazia. Outra foi concedida em 04/07/1872 pela Srª Ignacia Maria do Amaral a Antonio de 45 dias, filho de sua escrava Francisca. Ambas foram escritas pelo padre Antonio Luis Esteves de Carvalho e consta “livre e espontanea vontade”. De acordo com a legislação Antonio já teria nascido de ventre livre. Esta forma de alforria não será descrita ao longo do texto.



até 1850 o número maior foi por pecúlio. Nesta amostragem percebe-se o aumento significativo do primeiro para o segundo período das alforrias incondicionais e condicionadas. Enquanto a aquisição/compra/pagamento em moeda pela liberdade se mantém.

Tabela 03: Alforriados por faixa etária e sexo 1820-1888

Faixa etária	1820 - 1850		1850 - 1888		Total			
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	M	%	F	%
0 - 07	01	01	04	05	05	17,2	06	16,2
07 - 15	00	00	02	01	02	6,8	01	2,7
15 - 45	02	00	03	02	05	17,2	02	5,40
+ 45	00	00	01	06	01	3,4	06	16,2
Sem Iden.	08	02	08	20	16	55,1	22	59,4
Total	11	03	18	34	29	100	37	100

Fonte: Livros de Registros n°s 09, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53. Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC.

Prevalece a falta de informações mais detalhadas a cerca dos alforriados. De 1820 a 1850 71,4% das cartas não fazem referência a idade e após 1850 são 53,8%. As mulheres alforriadas são em maior número na totalidade. Em idade produtiva (15 – 45) o percentual de 17,2% de homens alforriados é maior, se comparado com 5,40% de mulheres.

Tabela 04: Valores das alforrias – pecúlio 1820-1888

1820 - 1850		1850 - 1888	
Nomes	Valores - réis	Nomes	Valores - réis
Preto Bento	300\$000	Crioulo Manoel	350\$000
Pardo Joaquim	500\$000	Teresa (Inocente)	100\$000
Joaquina (Inocente)	100\$000	Crioulo Joaquim	700\$000
Crioulo Ipolito	120\$000	Mulatinha Maria (Inocente)	150\$000
Crioula Cristina	115\$200	João Congo	300\$000
Mulato Antonio (Inocente)	75\$800	Parda Antonia	401\$000
Crioulo Candido	120\$400	Preta Anna Maria	300\$000

Fonte: Livros de Registros n°s 09, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53. Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC.



A tabela apresentada com nominação de todos os alforriados, somente sete de cada período, e não somente a média de valores nos dois períodos, é para demonstrar a tendência geral dos preços e como os mesmos são descritos. De 1820 a 1850, entre os adultos, o pardo Joaquim pagou o valor maior e o crioulo Candido pagou o menor valor pela liberdade. Nos anos de 1850 a 1888 os valores aumentaram, isso indica a dificuldade de obter alforria através de pagamento, outra variável e a presença maior de mulheres entre os alforriados. O crioulo Joaquim juntamente com a parda Antonia pagaram os valores maiores. O valor pago pela liberdade dos inocentes se aproxima nos dois períodos. No entanto, a diferença de valores entre adultos e crianças é relevante, certamente em virtude da capacidade de trabalho de cada um.

O que diferencia em relação aos outros tipos de alforria é que nestas temos quase que a totalidade dos libertos identificados pela cor¹⁶ preto, pardo e mulato e a origem crioulo e africana (Congo). Se pensarmos só mulatos como nascidos no Brasil e somarmos com os crioulos temos 50%, pardos e pretos e sem identificação somam cada um 14,2% e africanos 7,1%. Está é uma região de “pequenos senhores, a presença de descendentes de africanos era comum, incluindo muitos libertos, eles próprios vindos da África”¹⁷.

1.1.Alforria Incondicional

O Tenente José Luis Pereira, concedeu alforria a Jovita em 15 de março de 1861, em virtude de seu *muito amor* a inocente: “Uma escravinha de nome Jovita de onze meses de idade, filha da escrava Anna, a qual escravinha damos liberdade, ficando desde já liberta, livre, como se de ventre livre nascesse, isto pelo muito amor que a ella temos e sem outra condição”¹⁸.

Os termos, escritos a tinta, que mais são mencionados nas cartas concedidas são: 'pelos bons serviços e pelas produções', 'por caridade', 'pelo amor e confiança', 'me servido durante minha vida'. Isso indica que os escravos haviam se dedicado e trabalhado a seus senhores, e a liberdade

¹⁶ Ver: A historiadora Hebe Mattos discute a construção e conceituação das categorias pardo, preto, crioulo, pardo livre, entre outros, na medida em que congelavam o status de escravo ou de liberto, em sua obra *Das cores do silêncio: Significado da liberdade no Sudeste escravista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988. É a partir desta leitura que compreendemos as denominadas categorias.

¹⁷ MATTOS, Hebe. A escravidão Moderna nos quadros do Império português: O Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: GRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 157.

¹⁸ Livro de Registro nº 29. Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC.



seria a gratificação pelos 'bons serviços prestados' durante anos. Apesar de incondicionais, o pagamento já havia sido realizado pelos escravos. Quando concedidas a crianças, como é o caso de Jovita, pode ser entendida como recompensa à sua mãe que continuava no cativeiro.

Nas cartas incondicionais estudadas, encontramos com frequência a menção ao senhor Antonio do Amaral Grugel¹⁹, é porque entre os anos de 1853 e 1859 concedeu 05 cartas de alforria. Os beneficiários foram Francisco um crioulo mulato, a parda Joana de mais de 40 anos, a mulata Rita de mais de 50 anos. A crioula mulata Anna e a parda Joaquina, todos pelos seus bons serviços e pelas produções. Percebe-se que esses alforriados possuem designação de cor, evidenciando a miscigenação e o nascimento no Brasil. De acordo com o estudo realizado por Mary Karasch "os libertos brasileiros levavam vantagem sobre os africanos"²⁰. Em testamento, que foi aberto em 1864, o mesmo Sr deixou 02 alforrias: uma para Albina e outra para João Mossambique. Não há designação de cor, apenas a referência a África, o que remete a afirmação anterior.

Em testamento Antonio Francisco do Rego deixou alforria²¹ ao 'escravo de Nação por nome Antonio', era de sua livre vontade que o referido escravo ficasse 'forro e liberto'. A Sr^a Maria de Souza Teixeira alforriou²² Francisco de Nação, 'em consideração e bem que muito tem servido a muitos anos, sem me ter dado nenhum desgosto'. O Sr Manuel Bento Rodrigues²³ declarou: "que sou senhor e possuidor de um escravo de nação de nome Vicente, a qual escrevo de minha livre vontade e sem constrangimentos [...], de fato fica libertado de hoje para sempre'.

É impossível reconhecer o lugar de origem na África ou seu porto de embarque, somente com o apontamento de Nação, mas é possível levantar a hipótese de que haviam nascido na África. Na carta, o liberto era identificado apenas pelo nome, em alguns casos era antecedido ou sucedido pela cor ou local de procedência. Em Lages a maioria dos cativos eram oriundos de outras regiões/nascidos do Brasil, mas havia africanos, que desembarcados no Rio de Janeiro²⁴ seguiam direto para outros lugares, como Lages.

19 De 29 cartas, 09 foram dadas por este Sr, perfazendo 31%. Livro de Registro nº 22, 23, 24 e 28. Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC.

20 KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 459

21 Em 18 de abril de 1825. Livro de Registro nº 10. Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC.

22 Em 16 de março de 1850. Livro de Registro nº 19. Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC.

23 Em 25 de julho de 1878. Livro de Registro nº 51. Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC.

24 FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX. São Paulo: Cia das Letras, 1997, p. 38.



Em 1858, a mulatinha Maria, filha da escrava Athanasia, foi alforriada pela Sr^a Constança Maria de Souza²⁵, “e cuja mulatinha pela presente carta fica desde já gozando de sua liberdade por esmola que lhe faço”. Maria foi avaliada em 150\$000, a Sr^a não cobrou o valor e procurou demonstrar sua boa ação cristã através da esmola. Teria sido um ato movido pela religiosidade impressa na tradição católica?

Em tempos diferentes e com sujeitos distintos as alforrias incondicionais ressaltam que os ex-proprietários garantiam que os libertos jamais deveriam voltar à condição de cativos, impedindo principalmente os herdeiros a tal ato. Esta maneira de conceder a liberdade prevaleceu entre os senhores de escravos de Lages ao longo de 1820 a 1888. Não descartamos a possibilidade dos libertos continuarem a trabalhar e/ou servir seus antigos proprietários.

1.2. Alforrias Condicionadas

As alforrias condicionadas eram uma forma de garantir a continuidade do domínio dos senhores para com seus escravos, porque os senhores podiam revogar, anular a já concedida alforria. Temos o caso do Sr Matheus José de Souza e Oliveira e de sua mulher a Sr^a Pureza Emília da Silva que concederam alforria²⁶ para 09 cativos: Josepha de nação com 30 anos, Margarida com 05 anos, Antonio crioulo com 11 anos, Damazia de 01 ano, Manoel de 09 anos, Domingos de 25 anos, Salvador de 25 anos, Innocência com 40 anos e Geremias de 60 anos²⁷. Pelos bons serviços que prestavam e muita amizade que lhes tem. As condições para serem forros e libertos eram: “só gozaram da liberdade que lhes conferimos depois do falecimento do que sobreviver ao que primeiro falecer, mas para gozarem este benefício devem continuar a prestar bons serviços, e estes feitos com gosto e contentamento, podendo ser revogada esta disposição”. Entre as clausulas que revogavam a alforria estavam o roubo, o furto, a falta de respeito e a falta vontade de servir os senhores. O candidato a liberto que cometesse algo que desagradasse seus senhores voltaria à condição anterior, e os senhores comunicariam ao Tabelião para proceder à alteração.

25 Em 11 de outubro de 1858. Livro de Registro nº 25. Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC.

26 Em 20 de janeiro de 1866. Livro de Registro nº 37. Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC.

27 Em agosto de 1877, José Mathues de Souza e Oliveira realizou seu testamento, em outubro faleceu. No testamento Margarida e Damazia aparecem como libertas, enquanto Josepha, Manoel, Domingos, Salvador, Innocência e Geremias deveriam acompanhar a viúva até sua morte. Fonte: Arquivo histórico dr Waldemar Rupp de Campos Novos/SC. Tombo 006, cópia autenticada. Testamento e Ação de inventário de Matheus José de Souza e Oliveira.



Se partirmos dos pressupostos gênero e idade entre estes escravos, teremos relações de parentesco²⁸. Neste caso, a idade não foi definidora para concessão das 09 cartas. Sidney Chalhoub, ao escrever sobre as últimas décadas de escravidão na corte, ressalta sobre a possibilidade de revogação de alforrias: “Eficaz ou não enquanto instrumento de domínio sobre escravos e libertos, o fato é que os números parecem indicar que a possibilidade de revogação da alforria era raramente utilizada pelos senhores”²⁹.

As condições para se obter a liberdade no futuro, próximo ou distante, eram claras e enfatizavam a continuidade do domínio senhorial. A condição de acompanhar os senhores até a sua morte é encontrada na maioria das cartas, em alguns casos, era necessário permanecer até a morte do último filho. Isso indica que cativos possam ter morrido antes de se concretizar sua liberdade.

O crioulo João foi uma herança que a Sr^a Joaquina Bueno da Fonseca casada com o Sr. Francisco Rodrigues de Carvalho recebeu de seu pai. Pelos bons serviços que vinha prestando, João recebeu a alforria³⁰, no entanto, deveria 'servir e acompanhar a Sr^a durante toda sua vida, ficando livre do dia de seu falecimento em diante'. A alforria condicional não indicava à liberdade, mas uma suposta liberdade, pois apesar de ser de 'livre vontade e gratuita', era definida pela 'sob condição' e tornava-se incerta.

De acordo com Katia Mattoso esse tipo de alforria vai além da 'gratidão, lealdade e bons serviços':

Será realmente 'gratuita', como gostam de escrever certos senhores, essa liberdade concedida sob a condição de o forro permanecer escravo enquanto vivos forem o senhor, ou seu filho, sua irmã ou qualquer dos outros membros da família? Na verdade, ela é paga muito caro, é sempre revogável e torna o escravo libertável ainda mais dependente, pois ele sabe que a menor desavença, um instante de mau humor, pode pôr abaixo o edifício duramente construído de sua futura libertação³¹.

Não significavam o rompimento com seus senhores, a condição de liberdade após a morte significava desfrutar de um modelo comportamental previamente ditado, de submissão, de obediência e lograr os bons serviços. Como frisado por Schwartz, “[...], que 'bons serviços' não eram motivo muito importante para a emancipação, mas, eram, pelo contrário, uma espécie de 'pré-

28 Em 06 de dezembro de 1854 foi batizado pelo padre Antonio Luiz Esteves o escravo Manoel, filho da escrava Josefa, de propriedade do Sr. Mathues José de Souza. Fonte: Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. Livro de registro de Batismo nº 10 – 13.

29 CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia das Letras, 2011, p. 170.

30 Em 23 de janeiro de 1830. Livro de Registro nº 13. Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC.

31 MATTOSO, Kátia. *Ser escravo no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 184.



requisito' ou exigência mínima. Isto acontecia especialmente quando o senhor não recebia pagamento [...]”³².

Aqui, as relações de poder são latentes. Afinal, quem determinava as regras que levavam a liberdade era o senhor, mas sua conquista dependia exclusivamente do cativo, que a pagava em espécie.

1.3. Alforrias por pecúlio

O acumular pecúlio possibilitava aos cativos comprar/pagar em dinheiro por sua liberdade. “recebi da mão do mesmo escravo Candido, a quantia de cento e dois mil quatrocentos contos (102\$400) para sua liberdade, o qual escravo dou por forro e liberto, de hoje para todo o sempre³³”. Era o Sr José Joaquim Pereira³⁴, que após a morte de seus pais, o Capitão Joaquim José Pereira e Anna Maria de Santa Rita, recebia o valor de seu escravo e entregava a carta de alforria. Não há referência sobre a idade e aptidões de Candido, mas como havia servido os pais de seu Sr. provavelmente possuía mais de 40 anos.

José Pereira de Jesus³⁵ também recebeu em mãos do escravo pardo Joaquim de 30 anos a quantia de quinhentos mil reis (500\$000) pela sua alforria. A Sr^a Anna Saturnino de Jesus declarou, 'de minha livre vontade e em combinação com o mesmo escravo concedo-lhe desde já a liberdade pelo preço combinado de setecentos mil reis' (700\$000), tratasse do crioulo Joaquim³⁶. Na redação da carta de Joaquim aparece o preço combinado, fazendo referência a ideia de que o mesmo tenha discutido seu próprio valor.

Apesar do intervalo de anos entre as três cartas, nota-se que os valores são desiguais, a idade, as aptidões, a relação entre senhor e escravo e os altos e baixos na oferta e procura em âmbito local e nacional, podem ter consentido para tal discrepância. Não é possível comparar, pois não há registro nas cartas, dos critérios usados para o cálculo que determinaria o valor total.

³² SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru (SP): Edusc, 2001, p. 190-191.

³³ Em 30 de julho de 1821. Livro de Registro nº 09. Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC.

³⁴ No Mapa de Relação da Vila de Lages 1818-1820. José Joaquim Pereira possui 01 fazendas, herdada de seus pais com bastante animais cavaleiros e vacum. Se pai o Cap. Joaquim José Pereira aparece como proprietário de 03 fazendas, todas cultivadas e povoadas com gado vacum e cavalos. Fonte: AESP. CO 9869.

³⁵ Carta datada de 09 de fevereiro de 1848. Livro de Registro nº 18. Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC.

³⁶ Carta datada de 20 de junho de 1869. Livro de Registro nº 42. Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC.



2. Ação de liberdade

As ações de liberdade a seguir ocorrem depois da extinção do tráfico africano (1850) e da aprovação da Lei do Ventre Livre (1871)³⁷. A Lei do Ventre Livre deliberou³⁸, entre outros, a permissão de formar pecúlio, a liberdade pelo fundo de emancipação e aos cativos abandonados. Nos casos evidenciados, os cativos irão servir-se das prerrogativas desta Lei para mover processos judiciais contra seus senhores, para adquirir ou manter sua liberdade.

Mas, quais eram os passos de uma ação de liberdade? Keila Grinberg³⁹ propõe um esquema geral do caminho que poderá percorrer uma ação de liberdade, dividindo em três fases: na primeira instância o curador expõe os argumentos, testemunhas são ouvidas e após a sentença cabe ao juiz, a parte perdedora pode recorrer, se o juiz aceitar os embargos, então os autos são enviados para a segunda instância que ocorre no Tribunal da Relação, novamente havendo embargos da parte perdedora e estes aceitos pelo juiz, os autos irão à terceira instância, no Supremo Tribunal da Justiça, que é a definitiva. Nos autos de ação sumária de liberdade o curador expõe as explicações e justificativas dos suplicantes (cativos) para os suplicados (senhores).

Ainda segundo Grinberg “[...], o curador nomeado pelo juiz é a pessoa que assinou o primeiro requerimento, geralmente “a rogo” do escravo. Assim, mesmo antes de começada a ação, este já teria acesso ao curador, que seria depois empossado pelo juiz. Às vezes, ele era o depositário. Só que este homem era também um advogado”⁴⁰. Os curadores passavam a representar os cativos. As ações eram processos jurídicos embasados pela legislação brasileira para se obter o direito à liberdade, por considerarem ilegal e injusto o cativo.

Na tabela a seguir, temos a amostragem de doze ações de liberdade ocorridas em Lages, todas de primeira instância.

³⁷ Nas ações aqui estudadas não há menção a Lei de 1831. Anterior a 1850, até o momento, não encontramos ação de liberdade.

³⁸ Conforme: Art. 3.º - Serão anualmente libertados em cada província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação... Art. 4.º - É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio. Art. 6.º § 4.º - Os escravos abandonados por seus senhores. Se estes os abandonarem por inválidos, serão obrigados a alimentá-los, salvo o caso de penúria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de órfãos. (http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/LEGISLACAO/LEI+DO+VENTRE+LIVRE.HTM. Acesso em 04 de fevereiro de 2013)

³⁹ GRINBERG, keila. *Liberata: a lei da ambiguidade, as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. Rio de Janeiro, 2008, p. 73-74.

⁴⁰ Idem, p. 35.



Tabela 05: Ação de liberdade – Lages 1850-1888

Ano	Escravo	Senhores	Motivo	Sentença
1874	Zeferino	Falecido Padre Camilo Nogueira	Livre em testamento e, reduzido ao cativo por Joaquim da Cunha Passos.	Libertado.
1882	Antonio	Esmeria Moniz de Saldanha	Velho, sem um olho e defeituoso. Pagamento de indenização de 600\$000	Libertado
1883	Jacintha	João Firmino Nunes	Não identificado.	Não consta (incompleto)
1884	parda Margarida	Capitão José Antunes Lima Maria Gertrudes de Moura Ramos ⁴¹ .	Foi excluída da Junta Classificatória, pois havia sido libertada, mas não recebeu carta de alforria e a mesma não foi registrada.	Liberdade condicional.
1884	Porcina	Manoel da Costa	Abandono	Libertada
1884	Esperança	Maria Antonia da Silva	Abandono	Não consta (incompleto)
1885	preto crioulo Manoel	Falecido Venancio Antunes de Moraes	Abandonado pelos herdeiros.	Libertado.
1885	preto João	Antonio da Silva Mattos	É livre	Não consta (incompleto)
1886	preto Adão	Tenente Jose Prudente Vieira	Depósito de 200\$000, seu preço razoável. Valor total 900\$000	Quantia insuficiente. Permanece cativo.
1888	Francelina	Gaspar Rodrigues Lima	Filiação desconhecida	Manutenção da liberdade.
1888	Ciriaco	Joaquim Coelho D'ávila	Filiação desconhecida	Manutenção da liberdade.

Fonte: Arquivo do Museu do Judiciário de Santa Catarina. Cod. 10, caixas 13 (J), 14 (K), 47 (Q-3).
Museu Thiago de Castro. Lages /SC. Pasta: Justiça.

⁴¹ “A exm^a sr^a dona Maria Gertrudes de Moura Ramos, digna esposa do rico fazendeiro o sr. Capitão José Antunes Lima, officiou a junta classificatória de escravos, que havia conferido a liberdade a sua escrava, mulata, de 17 annos de idade, de nome Margarida. Esta virtuosa e respeitável matrona é irmã do sr. Capitão Luiz José de Oliveira Ramos. A caridade é o distinctivo d'esta nobre senhora”. Jornal O Lageano. Anno I. N.14 em 21 de julho de 1883. Museu Thiago de Castro. Lages /SC. Pasta: O Lageano, 1883, 1889.
Maria Gertrudes de Moura Ramos era filha de Laureno Ramos e de Maria Gertrudes de Moura. No ano de 1862 consta no inventário de seu pai com 38 anos de idade. Conforme: Processo de Inventário de Laureano Jose Ramos autuado na Comarca de Lages em 1862. Museu Histórico Thiago de Castro, pasta 32. Lages/SC.



Os escravos Antonio⁴², Jacintha⁴³, Porcina⁴⁴, Esperança⁴⁵ e Manoel⁴⁶ tiveram como curador o advogado Braulio Romolo Colonia. Faltam informações nos autos de Jacintha e Esperança, os demais, a sentença foi favorável aos cativos sem posteriores embargos. No entanto, antes da sentença final de Manoel, houve necessidade de alterar seu curador.

Diz Manoel, preto crioulo, natural deste termo ex escravo do finado Venancio Antunes de Moraes, de 22 anos de idade, solteiro [...] há seis para sete anos no gozo de sua liberdade e em completo abandono. [...] O curador do suplicante Bacharel Braulio Romolo Colonia, que por sua ignorância nada requereu de útil em favor [...], e ultimamente retirou-se, deixando o suplicante sem a mínima defesa, e sujeito a qualquer violência por parte de seus pretensos senhores. [...], institui ao nomeado curador o senhor capitão Pedro Jose leite Junior⁴⁷.

Como já indicado, mesmo com a mudança do curador, Manoel conseguiu sua liberdade. No momento da troca, o juiz informou que Braulio encontrava-se fora da Comarca, talvez esse tenha sido o motivo de seu abandono na ação judicial de Manoel.

No caso do escravo Adão⁴⁸, a Lei de 1871 garantiu que se formasse pecúlio, “uma vez obtido o pecúlio, fosse como fosse, o escravo continuava sempre com o 'direito à alforria'. [...], os escravos passavam a ter meios institucionais de obter a alforria à revelia da vontade senhorial”⁴⁹.

E quando este pecúlio não era suficiente. “Diz o Tenente Jose Prudente Vieira, senhor do escravo Adão que se acha depositado para obter liberdade mediante a insignificante quantia de duzentos mil reis”. Adão emprestou os 200\$000 do negociante Manoel Machado Ramos, mas não fora suficiente, porque representava apenas 22% do valor total (900\$000).

Para Adão o valor depositado após o empréstimo era seu preço razoável, mas para o senhor era insignificante. Adão é descrito como um escravo 'crioulo robusto e sadio de 20 anos de idade'. O juiz sentenciou: “mando que o escravo Adão seja este entregue a seu senhor”. Em 06 de julho de 1886, por determinação judicial, Adão voltava ao cativo, a sonhada liberdade não veio com 200\$000, mal sabia ele que em menos de 02 anos seria libertado.

A 'nobre' senhora Moura Ramos foi notícia no jornal o Lageano⁵⁰ por ter conferido

⁴² Autos de ação de liberdade – 1882. Arquivo do Museu do Judiciário de Santa Catarina. Cod. 10, caixa 14 (K).

⁴³ Autos de ação de liberdade – 1883. Arquivo do Museu do Judiciário de Santa Catarina. Cod. 10, caixa 14 (K).

⁴⁴ Ação de liberdade por abandono – 1884. Arquivo do Museu do Judiciário de Santa Catarina. Cod. 10, caixa 14 (K).

⁴⁵ Ação de liberdade por abandono – 1884. Arquivo do Museu do Judiciário de Santa Catarina. Cod. 10, caixa 14 (K).

⁴⁶ Ação de liberdade por abandono – 1885. Arquivo do Museu do Judiciário de Santa Catarina. Cod. 10, caixa 14 (K).

⁴⁷ Idem. Ação de liberdade por abandono – 1885.

⁴⁸ Autos de ação de liberdade – 1886. Arquivo do Museu do Judiciário de Santa Catarina. Cod. 10, caixa 13 (J).

⁴⁹ CHALOUN, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Cia das Letras, 2003, p. 186.

⁵⁰ Ver nota n. 22.



liberdade à escrava Margarida, no entanto em 08 de abril de 1884 surge uma ação de liberdade pleiteada pela 'liberta', e representada pelo curador Capitão Pedro José Leite Junior.

A parda Margarida⁵¹ era natural de Lages e mãe de dois filhos menores de 06 anos,

por seu curador abaixo assinado, como consta dos inclusos autos de depósito e curadoria da suplicante, que sendo esta livre, por ter sido alforriada por seus ex senhores [...], conforme foi comunicado à Junta Classificatória de escravos deste município, em data de 15 de julho de 1883 [...], a dita Junta Classificatória em vista daquela participação oficial excluiu a suplicante da relação dos escravos que deviam ser alforriados pelos fundos de emancipação, restituindo a suplicante o pecúlio na importância de 50\$000, fazendo assim perder o direito de ser alforriadas pelos fundos públicos [...], os desumanos e ingratos ex senhores, arrependendo-se do ato generoso e humanitário que praticaram, continuaram a manter em injusto cativeiro, dando-lhe tratos cruéis [...], não lhe tendo entregue jamais a respectiva carta de liberdade. [...], foi entregue pelo cidadão Emilio Virginio dos Santos a quantia de 50\$000, que deu para servir de pecúlio para a liberdade da parda Margarida.[...].

A senhora Moura Ramos neutralizou a ação da Lei, ao declarar que Margarida 'já se achava liberta', sem ônus ou condições impostas. A carta de liberdade além de não ser entregue, também não havia sido registrada. A concessão de liberdade foi pública, ao ser anunciado e elogiado o ato pela imprensa da cidade de Lages. Diante da declaração feita pela senhora Moura Ramos na Junta Classificatória houve a restituição do valor a Emilio Virgilio dos Santos.

Em 29 de novembro de 1884 Emilio Virgilio dos Santos pedia ao juiz municipal a troca do curador Pedro Jose Leite Junior, pois o mesmo tinha 'encommados de saúde' e não conseguia cumprir seus respectivos deveres. No mesmo dia, o juiz municipal capitão Mauricio Ribeiro de Cordova nomeou para curador Francisco de Assis Pereira Cruz. O recém-nomeado não assumiu a função por ter atividade fora da Comarca. Dois dias depois foi nomeado Julio Cesar dos Santos como novo curador.

Em 08 de dezembro o Capitão Jose Antunes Lima e Maria Gertrudes de Moura Ramos, mandavam juntar aos autos a carta de liberdade datada de 08 de julho de 1883, e assinada somente pelos mesmos, com só seguinte teor: “[...] somos senhores e possuidores de uma escrava de nome Margarida de cor parda, matriculada sob o nº 545 da matrícula geral do município e 15 da relação [...], concedemos liberdade condicional, [...] sujeitar-se ao serviço doméstico, viver em nossa companhia por mais 07 anos e após estará em pleno gozo de sua liberdade.” Esta carta de liberdade condicional prevaleceu sobre os demais argumentos descritos nos autos da ação de liberdade.

Destacamos alguns elementos inerentes a ação movida por Margarida: Quando a senhora Moura Ramos declarou a Junta Classificatória que sua escrava Margarida era livre, seu marido o Capitão Antunes Lima não se encontrava na cidade. A troca de tutores por duas vezes, que apesar

⁵¹ Autos de ação de liberdade – 1884. Arquivo do Museu do Judiciário de Santa Catarina. Cod. 10, caixa 14 (K).



de suas alegações, pode estar relacionado ao poder exercido pela família na cidade, como bem demonstra a notícia no jornal. O cidadão que pagou os 50\$000 de pecúlio, também recorreu ao juiz para a mudança de tutor. A carta incluída nos autos não era registrada em cartório.

A sentença manteve os critérios definidos pelos senhores na carta de alforria condicionada. O primeiro curador descreve a carta de liberdade 'que sendo, aliás, um documento meramente particular, feito a contento de quem o fabrica, podem os fabricantes dele, de um instante para o outro, alterarem-lhe a forma, impondo condições que lhes sugerirem as circunstâncias da ocasião'. Margarida e seus filhos permaneciam em poder de seus senhores.

Para concluir, não são números expressivos de alforrias e de ações de liberdade apresentadas aqui, mas em meio à desumanização da sociedade escravista, desencadearam-se propostas e ações que permitiram a alguns, não todos, viverem em liberdade, afinal, como bem destacado na obra *Ser escravo no Brasil*: “Três séculos de cativo e de alforria”⁵².

O padrão de alforrias apresentados aqui, é semelhante aos encontrados e estudados em outras regiões do Brasil, isto é, foram mais alforriados escravos crioulos e um número maior de mulheres tornaram-se livres⁵³. O destino imposto pelo cativo podia ser rompido pelas alforrias e ações de liberdade, que se constituíram em instrumentos de busca pela liberdade.

Fontes

Arquivo do Museu do Judiciário de Santa Catarina. Florianópolis/SC.

Arquivo Público do Estado de São Paulo – AESP.

Museu Thiago de Castro. Lages /SC.

Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. Livro de registro de Batismo. Lages/SC.

Primeiro Tabelionato de Notas e Protestos. Comarca de Lages. Lages/SC .

Bibliografia

⁵² MATTOSO, Kátia. *Ser escravo no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 232.

⁵³ MATTOS, Hebe Maria. Laços de família e direitos na final da escravidão. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. (Coord.). *História da Vida Privada no Brasil – Império: a corte e a modernidade nacional*. v. 2. Cia das Letras: São Paulo, 1997, p. 350.



ALENCASTRO, Luiz Felipe de. (Coord.). *História da Vida Privada no Brasil* – Império: a corte e a modernidade nacional. v. 2. Cia das Letras: São Paulo, 1997.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). In: *Revista História Social*. Racismo: história e historiografia. n. 19, primeiro semestre 2010.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

FLORENTINO, Manolo. (Org.). *Tráfico, cativo e liberdade: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade, as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. Rio de Janeiro, 2008.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: Significado da liberdade no Sudeste escravista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

MATTOSO, Kátia Queiroz. *Ser escravo no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª ed. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2008.

MOREIRA, Paulo Roberto Staud. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano*. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na*



Bahia do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

Revista História Social. Racismo: história e historiografia. n. 19, primeiro semestre 2010.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru (SP): Edusc, 2001.

